
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4. 770, DE 04 DE MAIO DE 1978.

* Esta Lei foi REVOGADA, pela Lei nº 4.854, de 28 de agosto de 1979, publicada no DOE Nº 24.094, de 07/09/1979, somente na parte que for incompatível com o disposto na Lei que a Revoga.

Cria o Instituto de Polícia Científica “RENATO CHAVES” e extingue o Instituto Médico Legal “RENATO CHAVES” e o Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Polícia Científica (IPC) Órgão subordinado à SEGUP, tem por objetivo o estudo, planejamento, execução e controle das atividades relativas a Perícias Médico-Legais, Perícias de Polícia Técnica e Criminal e Perícias de Identificação Civil e Criminal.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA DOS ÖRGÃOS

Art. 2º - Integram a estrutura administrativa do IPC os seguintes órgãos:

1. Direção Geral
2. Secretaria
3. Departamento de Medicina Legal
 - 3.1 Serviço de Traumatologia e Infortunistica
 - 3.2 Serviço de Verificação de Óbitos e Tanatologia
 - 3.3 Serviço de Odontologia e Sexologia
 - 3.4 Serviço de Psiquiatria
 - 3.5 Serviço de Enfermagem
4. Departamento de Polícia Técnica e Criminal
 - 4.1 Serviço de Laboratório
 - 4.1.1 Seção Físico-Química
 - 4.1.2 Seção Químico-Biológica
 - 4.2 Serviço de Locais

- 5. Departamento de Identificação e Pesquisas Técnicas
 - 5.1 Serviço de Identificação Civil
 - 5.2 Serviço de Identificação Criminal
 - 5.3 Seção de Datiloscopia
 - 5.4 Seção de Identificação e Pesquisas
 - 5.5 Seção de Fotografias
 - 5.6 Seção de Plastificação
- 6. Departamento de Polícia Científica do Interior
 - 6.1 Serviço de Polícia Científica do Município de Santarém
- 7. Departamento de Ensino, Pesquisa e Cultura
 - 7.1 Serviço de Informática
 - 7.1.1 Seção de Biblioteca
 - 7.1.2 Seção de Estatística
 - 7.1.3 Seção de Arquivo Geral
 - 7.2 Serviço de Apoio Acadêmico
 - 7.2.1 Seção de Ensino
 - 7.2.2 Seção de Pesquisa
 - 7.2.3 Seção de Cultura
- 8. Serviço de Apoio Administrativo

SEÇÃO I DIREÇÃO GERAL

Art. 3º - À Direção Geral, responsável pelo funcionamento integrado do IPC, compete:

- a. administrar o IPC;
- b. elaborar a programação global do IPC, assessorada pelos titulares dos Departamentos;
- c. controlar e fazer executar a programação global do IPC;
- d. exercer controle sobre as atividades desempenhadas por seus subordinados imediatos;
- e. propor Convênios de interesse do IPC, ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

SEÇÃO II SECRETARIA

Art. 4º - À Secretaria, diretamente subordinada ao Diretor, como órgão de apoio da Direção Geral e do IPC como em todo, compete:

- a. redigir, datilografar, encaminhar e controlar a correspondência da Direção Geral;
- b. encaminhar à Seção de Arquivo Geral expediente para processamento;
- c. atender e informar ao público, encaminhando-o ao Setor competente;
- d. orientar, receber e expedir correspondência e processos do IPC;
- e. informar às partes interessadas sobre a tramitação de processos de seus interesses;
- f. elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo IPC.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

Art. 5º - Ao Departamento de Medicina Legal - (DML), como órgão que desempenha atividades fim do IPC diretamente subordinado à Direção Geral, compete:

- a. assessorar ao Diretor Geral nas atividades relativas ao campo específico de competência dos órgãos que integram o departamento;
- b. elaborar sua própria programação anual de trabalho submetendo-a à aprovação da Direção Geral;
- c. coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Serviços que integram o Departamento;
- d. coordenar, controlar e executar operações de Raios X.

Parágrafo Único - integram a estrutura do Departamento os seguintes Serviços:

- Traumatologia e Infortunistica
- Verificação de Óbitos e Tanatologia
- Odontologia e Sexologia
- Psiquiatria
- Enfermagem

Art. 6º - Ao Serviço de Traumatologia e Infortunistica compete:

- a. efetuar exames iniciais e complementares de lesões corporais;
- b. efetuar exames clínicos de embriaguês e uso de drogas;
- c. efetuar exames de acidentes de trabalho avaliando suas reais consequências;
- d. emitir laudos técnicos dos exames realizados;
- e. organizar e manter atualizado o arquivo dos laudos e exames realizados no serviço.

Art. 7º - Ao Serviço de Verificação de Óbitos e Tanalogia compete:

a. efetuar necrópsia em corpos vitimados por morte violenta e/ou suspeita;

b. realizar necrópsia em corpos vitimados por morte natural, cuja causa não tenha sido determinada clinicamente, e onde o interesse comunitário exige tal medida;

c. elaborar exames histopatológicos e manter as peças de convicção representadas por lâminas e blocos e peças de museu;

d. efetuar processos de tanato-conservação, quando necessários;

e. emitir laudos técnicos dos exames realizados.

Art. 8º - Ao Serviço de Odontologia e Sexologia compete:

a. determinar a idade de vivos ou mortos, através de dados antropométricos;

b. identificar vivos ou mortos pelas arcadas dentárias;

c. efetuar perícias para avaliação dos crimes sexuais e atentados aos costumes;

d. manter arquivo de peças de convicção;

e . emitir laudos técnicos dos exames realizados.

Art. 9º - Ao Serviço de Psiquiatria, compete:

a. proceder exames psiquiátricos, por solicitação de autoridades Judiciais ou Policiais em pessoas acusadas de praticarem crimes ou delitos em estado de suspeita de insanidade mental;

b. submeter a exames de sanidade mental pessoas desprovidas de recursos, encaminhadas pelos órgãos da Justiça, para efeito de interdição judicial;

c. submeter a exame psiquiátrico presos da Justiça encaminhados pelas autoridades judiciárias para outros fins médico-legais, tais como concessão de licença, livramento condicional, encaminhamento a Hospitais Psiquiátricos, etc.;

d. proceder a triagem, para efeito de encaminhamento às unidades do psiquiátricos do Estado, de pacientes encaminhados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

e. realizar exames psiquiátricos em pessoas encaminhadas pelos demais serviços, para efeito de complementação pericial.

Art. 10 - Ao Serviço de Enfermagem, compete:

a. orientar e controlar o processo de cadastramento do cadáver;

b. efetuar o controle diário de entrada e saída de cadáver;

c. orientar e controlar a limpeza e desinfecção da sala de necrópsias;

d. responsabilizar-se pela requisição, guarda, conservação e esterilização, quando necessário, do material cirúrgico em uso na sala de necrópsias;

e. responsabilizar-se pela manutenção do equipamento em uso nos serviços de enfermagem;

f. providenciar o sepultamento de peças do corpo humano, oriundas de hospitais, provenientes de cirurgias;

g. efetuar o atendimento de enfermagem nas pessoas encaminhadas para perícias médico-legais.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA E CRIMINAL

Art. 11 - Ao Departamento de Polícia Técnico e Criminal (DPTC), como órgão que desempenha atividades de fim IPC, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

a. assessorar ao Diretor nas atividades relativas ao campo específico de competência dos órgãos que integram o Departamento;

b. elaborar sua própria programação anual de trabalho, submetendo-a à aprovação da Direção Geral;

c. coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Serviços que integram o Departamento.

Parágrafo Único - Integram a estrutura do Departamento os seguintes órgãos:

- Serviço de Laboratório

- Serviço de Locais

Art. 12 - Ao Serviço de Laboratório, compete:

a. programar, coordenar e controlar as perícias que envolvam atividades de natureza física, química e biológica, de um modo geral;

b. emitir laudos técnicos dos exames realizados;

c. manter arquivo de peças de convicção.

Parágrafo Único - Integram a estrutura do Serviço de Laboratório os seguintes órgãos:

- Seção Físico-Química

- Seção Químico-Biológica

Art. 13 - À Seção Físico-Química, compete executar:

a. análises à luz ultravioleta e infravermelha;

b. perícias em armas de fogo: descrição, mecanismo, calibre e munição;

c. perícias de balística: interior e exterior;

- d. identificação da mão do atirador: luva de parafina;
- e. perícias de Merceologia: análise de escritas, balanços, balancetes, empenhos ou qualquer documento para comprovação de receitas e/ou despesas;
- f. perícias em fibras (naturais e artificiais) pelos e penas;
- g. perícias de documentoscopia, no que se refere a:
 - verificação da autenticidade do documento, escrito à mão livre, à máquina datilográfica e impresso;
 - exame do papel, da pena de escrever, do lápis verificando a idade da escrita;
 - exame da máquina de escrever e da máquina de calcular;
 - exame de documento impresso microfilmado.
- h. perícias em fitas magnéticas (voz gravada);
- i. perícias em moedas e outros valores;
- j. perícias em vidros de um modo geral;
- l. perícias em obras de arte e objetos de adorno. (pérolas, pedras preciosas, etc.);
- m. perícia sobre o jogo.

Art. 14 - à Seção Químico-Biológica, compete executar:

- a. exame pericial em produtos químicos de qualquer natureza veneno, medicamento, produto comercial de qualquer espécie, substância inerte, etc.), quanto à análise quali-quantitativa;
- b. determinação quali-quantitativa de cátions e de ânions;
- c. determinação de limites de tolerância em ambientes contaminados por agentes agressivos;
- d. determinar através de parâmetros fisiológicos e/ou farmacológicos, a existência de substâncias ativas capazes de promover agressão contra os seres vivos (ensaios biológicos).
- e. analisar as alterações dos padrões bioquímicos do organismo para identificar a origem dessas alterações (agressões endógenas e exógenas);
- f. efetuar exames toxicológicos de urgência com a finalidade de encontrar os respectivos antídotos nos casos de intoxicações acidentais e intencionais;
- g. exame pericial em material biológico para isolamento e identificação de agentes agressivos de natureza química;
- h. exame pericial de manchas, tais como: sangue, esperma, saliva, meconium, induto sebáceo, líquido amniótico, pus, mucus (secreções vaginais, uretral), colostro, urina, matéria fecal, substância nervosa e manchas várias;
- i. determinação de exclusão de paternidade;
- j. residuograma em vestes e similares;

- l. exame pericial da pólvora;
- m. exame pericial de explosivo e detonadores;
- n. pesquisa de plancton e crioscopia do sangue, na asfixia por submersão;
- o. **ILEGÍVEL**: infanticídio e morte súbita ou agônica;
- p. exame pericial para comprovação química e biológica da gravidez;
- q. exame pericial de bacterioscopia, para comprovar contaminação venérea e outros tipos de contaminação bacteriológica;
- r. exame pericial parasitológico em material colhido em locais de arrombamento;
- s. exame pericial de tintas e/ou pigmentos;
- t. exame pericial da avaliação química da embriaguez alcoólica, inclusive efetuando o diagnóstico retrospectivo, e determinação químico-toxicológica de outros tipos de embriaguez;
- u. exame pericial em alimentos e bebidas adulteradas;
- v. exame pericial do solo, em material colhido em locais onde ocorreu um delito;
- x. determinação de marcadores químicos e radioativos, exame pericial de tinta simpática (documentos secretos).

Art. 15 - Ao Serviço de Locais, compete:

- a. programar , coordenar e controlar as perícias efetuadas no Serviço;
- b. emitir laudos técnicos dos exames realizados;
- c. manter arquivo de peças de convicção;
- d. realizar perícias conforme especificação a seguir:
 - exame pericial de pegadas (positiva visível, positiva latente, negativa;
 - exame pericial de impressões palmares, encontradas em locais;
 - exame pericial de marcas e rastros, encontrados em locais;
 - exame pericial de identificação papiloscópica (levantamento e cotejo do material colhido em vivos e mortos), contagem dos pontos característicos, albodactiloscopia, porosscopia;
 - confecção de moldes e tomadas de fotografias de locais;
 - levantamento de locais de crime;
 - exame pericial em veículos que sofreram sinistros, roubos e/ou furtos, arrombamentos, etc..;
 - exame pericial em locais de incêndios, explosões, desabamentos, inundações e cataclismos de natureza artificial;

- exame pericial de reconstituição do crime através processo de desenho geométrico, retrato falado, observação da maneira de agir do criminoso, estudo do local de crime e cercanias, estudos das fotografias tomadas no local, da vítima, das armas, emitir conclusões pelo estudo minucioso dos vestígios e/ou indícios encontrados no local.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E PESQUISAS TÉCNICAS

Art. 16 - Ao Departamento de Identificação e Pesquisas Técnicas, como órgão que desempenha atividades fim do IPC, diretamente subordinado à Direção Geral, compete:

- a. assessorar ao Diretor nas atividades relativas ao campo específico de competência dos órgãos que integram o Departamento;
- b. elaborar sua própria programação de trabalho submetendo-a à aprovação da Direção Geral;
- c. coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Serviços que integram o Departamento;
- d. assinar Carteiras de Identidade e Atestados de Antecedentes.

Parágrafo Único - Integram a escritura do Departamento os seguintes Serviços e Seções:

- Serviço de Identificação Civil
- Serviço de Identificação Criminal
- Seção de Datiloscopia
- Seção de Identificação e Pesquisas
- Seção de Fotografias
- Seção de Plastificação

Art. 17 - Ao Serviço de Identificação Civil, compete:

- a. programar, coordenar e controlar as atividades que envolvam a identificação civil;
- b. efetuar triagem na Documentação que envolva informação do histórico civil do interessado;
- c. expedir Carteira de Identidade e atestado de antecedentes;
- d. proceder a identificação datiloscópica das pessoas físicas tendo em vista a expedição de documentos específicos de sua competência;
- e. encaminhar a documentação a ser arquivada para a seção de Arquivo Geral.

Art. 18 - Ao Serviço de Identificação Criminal, compete:

- a. programar, coordenar e controlar as atividades que envolvam a identificação criminal;

b. efetuar cadastro das pessoas físicas identificadas criminalmente, impressão digital, impressão palmar, modo de agir, retrato de frente e perfil, sinais, marcas do corpo e outros detalhes técnicos policiais e encaminhá-los à Seção de Arquivo Geral.

Art. 19 - À Seção de datiloscopia, compete:

a. realizar os trabalhos dactiloscópicos, de acordo com a técnica;
b. classificar, pesquisas e arquivar as decidactilares de acordo com o Sistema Vucetich.

Art. 20 - À Seção de Identificação e Pesquisas, compete:

a. estabelecer a identidade de desconhecidos e de cadáveres encontrados;

b. organizar e manter um fichário especial das fotografias de cadáveres desconhecidos, com todas as identificações que forem colhidas, a fim de facilitar o reconhecimento dos mesmos;

c. proceder aos trabalhos de identificação, às pesquisas de ordem técnica, bem como exames periciais;

d. fornecer ao Chefe do Serviço, relatórios minuciosos referentes aos serviços efetuados;

e. fazer relatório minucioso de todas as identificações de desconhecidos e de cadáveres encontrados, encaminhando-o ao Chefe do Serviço.

Art. 21 - À Seção de Fotografias, compete:

a. executar o serviço fotográfico que lhe for ordenado;
b. manter uma galeria especial das fotografias de cadáveres desconhecidos, com todas as indicações que forem colhidas, a fim de facilitar o reconhecimento dos mesmos.

Art. 22 - À Seção de Plastificação, compete:

a. executar todo o serviço de plastificação que lhe for ordenado.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO INTERIOR

Art. 23 - Ao Departamento de Polícia Científica do Interior diretamente subordinado à Direção Geral, compete:

a. assessorar a Direção Geral nas atividades relativas ao seu campo específico de atuação;

b. programar, coordenar e controlar as diligências da Polícia Científica para o Interior do Estado;

c. efetuar estudo com vistas a expansão dos serviços da Polícia Científica no Interior do Estado;

d. programar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Serviços que integram o Departamento;

e. coordenar e controlar os Convênios firmados com Entidades públicas e/ou particulares para execução de perícias nos municípios do Estado.

Parágrafo Único - Integra o Departamento de Polícia Científica do Interior o Serviço de:

- Polícia Científica do Município de Santarém.

Art. 24 - Ao Serviço de Polícia Científica sediado no Município de Santarém, compete:

a. efetuar exames de: lesões corporais, embriaguez, acidentes de trabalho, psiquiátricos e histopatológicos;

b. realizar necrópsias;

c. identificar vivos e mortos, inclusive determinando sua idade, através de dados antropométricos;

d. realizar perícias para avaliação dos crimes sexuais e atentados aos costumes;

e. efetuar perícias: em armas de fogo, de balística, de merceologia, em fibras, de documentos-cópias para avaliação de crimes;

f. expedir Carteiras de Identidade e Atestados de Antecedentes;

g. efetuar cadastro de pessoas físicas identificadas criminalmente;

h. elaborar e expedir laudos das perícias realizadas.

§ 1º - Os Serviços de Polícia Científica sediados no Interior poderão desempenhar suas atividades através de seções que deverão ser criadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, à medida que o volume de trabalho justificar.

§ 2º - Após serem efetuados estudos de que trata o item III do Art. 23 poderão ser criados pelo Governador do Estado por indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública, em outros Municípios, Serviços de Polícia Científica cuja competência será idêntica à especificada no art. 24.

SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E CULTURA

Art. 25 - Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Cultura, órgão diretamente subordinado à Direção Geral, compete:

a. assessorar ao Diretor Geral nas atividades relativas ao campo específico de competência dos órgãos que integram o Departamento;

b. elaborar sua própria programação anual de trabalho, submetendo-a à apreciação da Direção Geral;

c. coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Serviços que integram o Departamento.

Parágrafo Único - Integram a estrutura do Departamento de Ensino, Pesquisa e Cultura:

- Serviço de Informática
- Serviço de Apoio Acadêmico

Art. 26 - Ao Serviço de Informática, compete:

a. programação, execução e controle de atividades relativas a biblioteca, arquivo e estatística.

Parágrafo Único - Integram o Serviço de Informática as Seções de:

- Biblioteca
- Arquivo Geral
- Estatística

Art. 27 - À Seção de Biblioteca, compete:

a. promover a catalogação, registro, classificação, guarda e conservação de livros, folhetos, separatas, periódicos, mapas, etc....;

b. organizar e manter atualizado o fichário dos leitores;

c. processar tecnicamente o material informativo de natureza diversa com filmes, fitas, discos, informes técnicos, microfilmes, livros de laudos, fichas de exames, etc...;

d. manter organizados e atualizados catálogos e bibliografias especializadas sobre assuntos de competência do IPC.

Art. 28 - À Seção de Arquivo Geral, compete:

a. promover a organização do arquivo do IPC e mantê-lo atualizado;

b. elaborar instrumentos de controle do expediente arquivado, de forma a permitir fácil e rápido acesso às informações de interesse dos órgãos de estrutura do IPC;

c. controlar a saída de processos desarquivados;

d. proceder a classificação e subclassificação das impressões digitais das pessoas físicas identificadas;

e. manter organizado o arquivo da identificação datiloscópica civil e criminal; fornecer dados necessários á expedição de documentos de identificação civil e criminal;

Art. 29 - À Seção de Estatística, compete:

a. efetuar coleta de dados referentes aos diferentes órgãos técnicos dos Departamentos do IPC;

b. manter registro atualizado das perícias realizadas e de laudos e certidões fornecidos;

c. elaborar relatórios informativos das atividades realizadas através dos dados coletados mensalmente.

Art. 30 - Ao Serviço de Apoio Acadêmico, compete:

- programar, executar e controlar as atividades relativa a ensino, pesquisa e cultura;

Parágrafo Único - Integram o Serviço de Apoio Acadêmico as seções de:

- Ensino

- Pesquisa

- Cultura

Art. 31 - À Seção de Ensino, compete:

a. verificar a necessidade de cursos de reciclagem para o pessoal do IPC e da comunidade geral, ligada aos problemas Médico-Legais e Polícia Técnica e Criminal;

b. elaborar programação dos cursos citados no item anterior;

c. executar e fiscalizar o desenvolvimento dos citados cursos;

d. manter íntimo relacionamento com o Departamento de Deontologia e Medicina Legal da Universidade Federal do Pará, para perfeita execução do Convênio mantido entre o Governo do Estado e a Reitoria da Universidade Federal do Pará, que estabelece a cessão das instalações do IPC a professores e alunos do citado Departamento.

Art. 32 - À Seção de Pesquisa, compete:

a. pesquisar dentro dos exames de rotina a tendência em cada época dos resultados obtidos;

b. elaborar e executar pesquisas sobre venenos de animais e plantas da região, que frequentemente ocasionam acidentes graves no seio da comunidade;

c. elaborar planos de pesquisa para cuja execução o IPC necessite elaborar Convênios com outras Entidades locais, de outros Estados ou de outros Países.

Art. 33 - À Seção de Cultura, compete:

a. programar e realizar palestras, seminários, simpósios e outras atividades similares, em qualquer campo do conhecimento humano, visando maior capacitação dos técnicos do IPC e da comunidade em geral;

b. programar exposições educativas com material provenientes das perícias realizadas no IPC e que possam trazer benefícios à comunidade, no sentido de livrá-la de males próprios da época atual, tais como: abuso de bebidas, abuso de drogas, abuso de velocidade, etc...

SEÇÃO VIII

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 34 - Ao Serviço de Apoio Administrativo, diretamente subordinado à Direção Geral, compete:

- a. controlar a frequência dos funcionários do IPC;
- b. preparar folhas de pagamento de pessoal e encaminhá-las ao Departamento de Administração da SEGUP;
- c. providenciar junto ao Departamento de Administração da SEGUP, a aquisição do material necessário ao IPC;
- d. promover a guarda, conservação e distribuição entre os órgãos do IPC do material destinado às suas atividades;
- e. efetuar controle de entrada e saída do material estabelecendo estoque máximo e mínimo;
- f. providenciar limpeza das dependências do IPC;
- g. promover a manutenção dos prédios, móveis, máquinas e equipamentos;
- h. programar e exercer controle das atividades desenvolvidas pelas viaturas do IPC.

SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Ficam extintos o Instituto Médico Legal “Renato Chaves” e o Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas sendo transferido todos os seus recursos humanos, materiais e financeiros para o Instituto de Polícia Científica “Renato Chaves”.

Parágrafo Único - Enquanto não for construído o prédio onde funcionará o Departamento de Identificação e Pesquisas Técnicas, as atividades de sua competência continuarão a ser desempenhadas pela SEGUP através do extinto IIPT.

Art. 36 - A implantação da estrutura administrativa do IPC será precedida do levantamento do quadro de pessoal dos extintos IML e IIPT com vistas à relotação dos funcionários do IPC.

Art. 37 - O Diretor Geral do IPC, será escolhido de preferência entre os seus técnicos, pertencentes aos quadros do DML, DPTC e DIPT, indicado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 38 - Nos impedimentos e ausências eventuais do Diretor do IPC, este será substituído por um dos Diretores de Departamento por ele indicado e designado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DOE N° 23.765, DE 13/05/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ